

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No 070/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

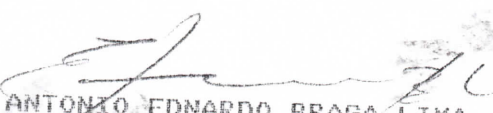
Art. 1o - Fica o chefe do poder executivo autorizado a, em nome do município de Miraima, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução No 94, de 16/02/93 (D.O.U 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 408.494.023,28 (quatrocentos e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, vinte e tres cruzeiros e vinte e oito centavos) atualizado até 26/05/93.

Art. 2o - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3o - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido pelo parcelamento, dotações suficiente e amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Miraima,
aos 10 de Junho de 1993.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

TEGOI

DESSO

OTITE
TOI
TEGOI